



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1459/1967

Ementa

ALTERA A LEI 1.409/67, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ADAPTANDO-O ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

Data da Norma

02/10/1967

Data de Publicação

04/10/1967

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 2025/1967](#) - Autoria: Walmor Barbosa Martins

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS

Histórico de Alterações

Data da Norma

30/12/1970

Norma Relacionada

[Lei n° 1772/1970](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.459, DE 2 DE OUTUBRO DE 1.967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO - REALIZADA NO DIA 27/9/1.967, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.409/67, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" PARÁGRAFO ÚNICO - A TAXA ANUAL SERÁ COBRADA SEGUNDO O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE E A ÁREA DO IMÓVEL UTILIZADO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LUCRATIVA, E DE ACÔRDO COM AS ALÍQUOTAS SEGUINTE:-

% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO

ATÉ 100 M2	25%
MAIS DE 100 M2 ATÉ 500 M2	50%
MAIS DE 500 M2 ATÉ 1 000 M2	75%
MAIS DE 1 000 M2 POR 1 000 M2 OU FRAÇÃO	100%".

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. - - - - -

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. *****

(RENE FERRARI)

DIRETOR ADMINISTRATIVO